



LEI N.º 8.437, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de ensino, diagnosticados como diabéticos, obesos e/ou celíacos, receberão merenda escolar diferenciada.

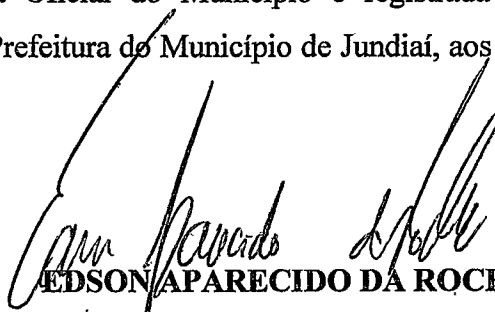
Parágrafo único. A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PARTE B

Processo nº. 67.745

LEI Nº. 8.437, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celiacos da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto parcial pelo Plenário em 30 de junho de 2015, **PROMULGA** o seguinte dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e quinze (06/07/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de dois mil e quinze (06/07/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa